

ANÁLISE CRÍTICA DA MATRIZ CURRICULAR DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REDE MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS¹

CRITICAL ANALYSIS OF THE CURRICULAR MATRIX OF ETHNIC-RACIAL REALITIES IN BASIC EDUCATION - MUNICIPAL NETWORK OF FLORIANÓPOLIS

Gisele Cristina Silva de Moura²

RESUMO

O presente artigo se dispõe a estudar de forma mais analítica a Matriz Curricular para as Relações Étnico-Raciais do Município de Florianópolis, abordando a Lei Federal 10.639/2003. Elenca-se então como problemática a seguinte questão: O que os pressupostos da Matriz Curricular para as Relações Étnico-Raciais da Educação Básica de Florianópolis, possibilita como garantias o reconhecimento da identidade e o direito à educação de crianças, adolescentes e pessoas negras no âmbito escolar? Para responder a esta problemática, tendo como objetivo geral, analisar criticamente o documento da Matriz Curricular das Relações Étnico-raciais na Educação Básica da Rede municipal de Florianópolis, pautado na Lei Federal 10.639/2003, para as Relações Étnico-Raciais. Para os objetivos específicos propunha-se: analisar as principais ações da Matriz curricular de acordo com a Lei 10.639/2003, Art.26A, como princípio básico no combate ao racismo no âmbito escolar e identificar no documento os principais eixos entre educação e as relações étnicos raciais, como forma de garantia de direitos as crianças/adolescentes negros e o reconhecimento das suas identidades enquanto sujeitos de direitos. Justificativa-se, então o estudo, necessidade de analisar o documento proposto, com o intuito de destacar as lacunas mais evidentes, existentes, que possa ser analisada em prol de proceder a luta e o combate ao racismo nas escolas e núcleos de educação infantil da Rede Municipal, em prol de uma educação para a liberdade e emancipação. A pesquisa será de cunho documental e bibliográfica, sua abordagem qualitativa, utilizando-se de fontes secundárias para obtenção de dados. O referencial teórico utilizado neste estudo, orientou-se pelas contribuições de Frantz Fanon, Clóvis Moura e Paulo Freire, na perspectiva da educação como prática para a liberdade e emancipação do sujeito. Dos resultados, percebeu-se de que é necessário estudar de forma mais profunda sobre o racismo estrutural e suas ramificações, valorizar as identidades negras no âmbito educacional, direcionar o trabalho pedagógico para as questões das relações étnico-raciais. Percebeu-se documento, parece-se ser um manual e imediatista, para sanar as questões raciais a pronto-entrega, mesmo preocupando-se com o racismo, este, pouco pareceu ser o foco central do documento, mas falar e escrever sobre o racismo é necessário, é fundamental é imprescindível.

Palavras-chave: Educação para as Relações Étnico-raciais; Educação em Direitos Humanos; Educação para a liberdade e para a Emancipação.

¹Artigo apresentado no Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos/programa de pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Santa Catarina-IFSC, para obtenção de título de especialista.

²Gisele Cristina Silva de Moura. <http://lattes.cnpq.br/6535858479626077>.

ABSTRACT

This article aims to analytically study the Curriculum Matrix for Ethnic-Racial Relations in the Municipality of Florianópolis, addressing Federal Law 10.639/2003. The following question is posed as the problem: What do the assumptions of the Curriculum Matrix for Ethnic-Racial Relations in Basic Education in Florianópolis guarantee in terms of recognizing the identity and the right to education of Black children, adolescents, and people within the school environment? To answer this question, the general objective is to critically analyze the document of the Curriculum Matrix for Ethnic-Racial Relations in Basic Education of the municipal network of Florianópolis, based on Federal Law 10.639/2003, for Ethnic-Racial Relations. For the specific objectives, the proposal was to: analyze the main actions of the Curriculum Matrix in accordance with Law 10.639/2003, Article 26A, as a basic principle in combating racism in the school environment; and identify in the document the main axes between education and ethnic-racial relations, as a way of guaranteeing the rights of Black children/adolescents and recognizing their identities as subjects of rights. Therefore, this study is justified by the need to analyze the proposed document in order to highlight the most evident gaps that can be analyzed to advance the fight against racism in schools and early childhood education centers of the Municipal Network, in favor of education for freedom and emancipation. The research will be documentary and bibliographic in nature, with a qualitative approach, using secondary sources to obtain data. The theoretical framework used in this study was guided by the contributions of Frantz Fanon, Clóvis Moura, and Paulo Freire, from the perspective of education as a practice for the freedom and emancipation of the subject. From the results, it was perceived that it is necessary to study structural racism and its ramifications more deeply, to value Black identities in the educational field, and to direct pedagogical work towards issues of ethnic-racial relations. The document appears to be a manual, focused on immediate solutions to racial issues, although it does address racism, it seems to be the central focus. However, speaking and writing about racism is necessary, fundamental, and essential.

Keywords: Education of Ethnic-Racial Relations; Education in Human Rights; Education for Freedom and Emancipation.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema central a Educação para as Relações Étnico-Raciais, em prol de uma educação antirracista, para a liberdade e emancipação do sujeito³.

³ Conceito de sujeito segundo Paulo Freire: Advém da integralidade do homem ao seu contexto, resultando nas relações que se aperfeiçoam na medida em que a consciência se torna crítica[...] O homem integrado é o homem sujeito. A adaptação é um conceito passivo, a integração ou comunhão é ativo. (Freire, 1986, p.42). Segundo Osowski, (Dicionário Paulo Freire, 2008, p. 394), dicionário Paulo Freire verbete Sujeito/Objeto, 2008, p.394, "O homem integrado é um homem sujeito, isto é, um homem enraizado não só historicamente, mas acima de tudo aquele que expressa sua humanização.

A partir dessa proposta de estudo, seguiu-se em aprofundar o tema elencado, como pressuposto do princípio educativo para a educação das relações étnico-raciais nos núcleos de educação infantil da rede municipal de educação de Florianópolis. Para o problema de pesquisa dessa temática, sentiu a necessidade então de investigar, como os pressupostos da Matriz Curricular para as Relações Étnico-Raciais da Educação Básica (ERER), do qual admite, enquanto garantias dos espaços educativos da Rede, quanto ao reconhecimento da identidade e o direito à educação de crianças, adolescentes e pessoas negras no âmbito escolar

Para responder a esta problemática, se elencou dois objetivos específicos que tem a função de analisar no documento proposto, as principais ações da Matriz curricular, de acordo com a Lei 10.639 de 10 de janeiro de 2003, em seu Art.26A, como princípio para o combate ao racismo desses ambientes, e identificar no ERER, os principais eixos que contribuem para o ensino das relações étnico-raciais, como forma de educação às crianças e adolescentes negras enquanto sujeitos de direito.

Segundo a Lei, legitima-se que então que a Lei 10.639 de janeiro de 2003, alterou o Art. 26a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/1996, modificando a Lei, tornando obrigatória o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, nas unidades educacionais de ensino fundamental e médio. Em 10 de março de 2008, sanciona-se a Lei nº 11.645/08, do qual expandiu a Lei até então vigente, incluindo o ensino da História e Cultura dos povos indígenas brasileiro. Tornando esses ensinamentos obrigatórios em território nacional nos estabelecimentos privados e públicos. Dessa forma conforme a Lei, Brasil, 2003):

Assim, a LDB passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos: Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia

Ele exercita sua liberdade, assume as tarefas de seu tempo, reflete e analisa-as, posicionando-se criticamente e tomando decisões que interferem e alteram a realidade. Faz isso junto com os demais, em comunhão.

20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra. (BRASIL, Lei nº9394 de 20 de Dezembro de 1996, ART.26A, 1996). (Brasil, Lei 10.639 de 10 de Janeiro de 2003;

Segundo o documento ERED (Florianópolis, 2016), pautado na legislação acima, evidencia a apropriação desse tema, para então refletir e agir, sobre o mesmo analisando-o de forma mais crítica, e colocando-o nas práticas diárias, em busca de recursos fundamentais de luta e combate ao racismo nos núcleos de educação infantil, escolas e espaços educativos municipais, em prol de uma educação libertadora⁴ e emancipatória⁵.

Justifica-se então a escolha do tema, devido a importância do documento ERED na Rede Municipal de Educação de Florianópolis, um documento de 2016, um marco fundamental na luta antirracista do município, que garante direitos e regulamenta o ensino afro-brasileiro nos núcleos e escolas da rede municipal da cidade, mas que precisa ser estudado, analisado e aproximado a esse cotidiano, apresentado e analisado de forma crítica, com práticas antirracistas nesses ambientes escolares, de modo a contemplar a diversidade étnica e plural do universo educacional.

O Estudo tem como bibliografia, o próprio Documento da Matriz Curricular das Relações Étnico-Raciais (Florianópolis, 2016), Paulo Freire (1986, 2008, 2024, 2025); Frantz Fanon (2022); Clóvis Moura (2014). Os seguintes debatedores são artigos bem como: Educação das Relações Étnico-Raciais: Uma Análise dos Documentos Orientadores de Florianópolis de Gaudino e Carvalho (2022); Aporte Teórico e Reflexões Sobre o Racismo Estrutural no Brasil de Humberto Bersani (2018).

A pesquisa consiste em uma análise documental interpretativa de Antônio Carlo Gil (2002); do qual se utiliza como categoria, as fontes bibliográficas para o levantamento preliminar, busca e seleção das fontes em banco de dados (SciELO e Capes), leitura e interpretação do material, fichamento e redação do texto final (Gil,

⁴ Conceito de Liberdade segundo Paulo Freire: “[...] A Liberdade é a crítica como modo do ser do homem.” (Freire, 1986, p. 07). Dicionário de Paulo Freire, (Sung, 2008, p.244-245). “(...) Os seres humanos são seres de integração ao seu contexto, um ser cultural e historicamente, com capacidade criativa e crítica; (...) A liberdade não se opõe à liberdade alheia, como vontade despótica, nem termina onde começa a liberdade do outro, mas ela se realiza quando se encontra com outras pessoas na luta pela liberdade e pela das outras.”

⁵ Emancipação segundo Paulo Freire por Carlos Eduardo Moreira: A emancipação provém de um processo emancipatório que segundo Freire, *procede de uma intencionalidade política declarada e assumida*, mediante a luta pela libertação(...) (Moreira, 2008, p. 163).

2002).

A pesquisa apresentará tais seções, sendo a primeira seção: o Contexto Histórico Escravista Brasileiro e as Implicações na Vida da População Negra; Subdivida seção (1.1) Interpretação e a Regulamentação da Lei 10.639 de 10 janeiro de 2003 art.26A; na segunda (2) seção: Conhecendo o Documento da Matriz Curricular da Educação para as Relações Étnico-Raciais do Município de Florianópolis e suas Implicações e a última as Considerações Finais, Referências e por fim o Anexo, do qual se compartilha como conhecimento o link do documento apresentado e a letra da música de Jorge Aragão, Identidade.

Neste contexto, apresenta-se então a pesquisa pautada em um documento de rede municipal, importante marco regulador, tal qual a Lei Federal 10639 de 2003, que foi sancionada pelo Presidente Lula, que vislumbra a oportunidade de igualdade de direitos à população negra.

2. CONTEXTO HISTÓRICO ESCRAVISTA BRASILEIRO E AS IMPLICAÇÕES NA VIDA DA POPULAÇÃO NEGRA

Estudos sobre a história da população Afro-Brasileira, Cunha e Silva (2010), e Bersani (2018), sinalizam um contexto de profundas desigualdades raciais, onde sofrem com o descaso e a falta de infraestrutura básica a nossa população.

Neste contexto expõe um complexo edifício, onde, quanto mais alto, mais distante fica de visualizar a realidade lá embaixo, mais distante fica as relações raciais e mais complexo ficam as estruturas do qual se estabelecem os padrões sociais, do quais foram alicerçadas as bases da economia brasileira.

Leis e Decretos, que continuam a impactar a realidade atual, vivenciada por milhares de brasileiros da população negra, pobre e periférica, de forma a perpetuar as desigualdades raciais, socioeconômicas e demais diferenciações que estão alicerçadas nesta estrutura racista e desigual.

Consultando as legislações brasileira vigentes à época do império⁶ sobre educação, percebeu-se mecanismos legais de impedimento à civilidade da população negra. Dentre essas Leis e decretos, se constatou que no decreto de

⁶ Legislações e portarias da época do Império sobre educação disponível em> https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacao-original-90222-pl.html . Acesso: 25 de outubro de 2025.

1854, nº 1.331, Luiz Pedreira Couto Ferraz, fica claro a proibição do ensino gratuito nas escolas primárias e secundárias, segundo: “Art. 69. Não serão admitidos à matrícula, nem poderão frequentar as escolas: § 1º Os meninos que padeceram moléstias contagiosas. § 2º Os que não tiverem sido vacinados. § 3º Os escravos”. Revela a discriminação as crianças escravas, do qual sua matrícula no “ensino público” era vetada, isso fica determinado no inciso § 3º ditos os “Os escravos”, segundo o decreto citado e confirmando a Lei de 1837.

Nesse sentido, se existe uma estrutura que alicerça o racismo é então o racismo estrutural, que compete em manter “organizada essa estrutura de dominação entre brancos e negros”. Dessa forma se estabelece níveis socioeconômico atual, que continua a orquestrar o Estado, perpetuando as desigualdades e mantendo a “ordem desse sistema”. Como nos coloca Fanon (2022, p.41) “É com as elites que se estabelece o famoso diálogo sobre valores. Ao se dar conta da impossibilidade de manter sua dominação nos países coloniais, resguarda no campo da cultura, dos valores, das técnicas etc”.

Desse modo, encobre a verdadeira face do colonialismo e do capitalismo, que é a perpetuação da indignidade humana, do poder, do lucro, da invisibilidade da população negra, que se massifica nas periferias dos grandes centros e na pobreza da zona rural, servindo sempre a mão o opressor.

Entretanto, apesar do extenso contexto Histórico brasileiro escravocrata já conhecido e explorado por inúmeras pesquisas, vê-se necessário ainda a sua compreensão, dialogar sobre esse tema e acolher de forma mais profunda alguns conceitos, a serem utilizados nesse estudo, para a retórica desse contexto histórico brasileiro escravocrata.

Para Clóvis Moura (2014), o escravismo brasileiro se deu em duas etapas, o escravismo pleno e o tardio, do qual aponta para importantes aspectos que contribuíram para a formação do entendimento sobre o racismo estrutural do que entendemos atualmente, sua estrutura, estimulando o sistema capitalista.

Moura (2014), situa então estes dois períodos. O primeiro período era chamado de Escravismo Pleno e o segundo chamado de Escravismo Tardio”. Ambos os períodos contribuíram para a formação da estrutura escravocrata e da desigualdade social entre brancos e negros, aqui somente para, situar, identificar um período a outro, a modo de entendimento e como funcionavam a engrenagem desse sistema.

O autor ainda chama a atenção do escravismo indígena, que foi tão importante e crucial no início da colonização enquanto modo de produção, já o escravismo negro, estrutura esta, que modulou as atitudes das classes fundamentalistas da sociedade brasileira.

Entende Moura (2014), que a escravização se caracterizava pelos “antagonismos sociais”, “político”, “ético”, “convergente e divergente das ideologias” e de comportamentos que surgiram há época, e a “política e contradições estruturais”, que impactam na vida das classes sociais de forma positiva ou negativa em uma “contradição social”. Neste contexto, Moura (2014) explica dois aspectos de que “A possibilidade de uma empatia social, através de vastos espaços imunes ao conflito, e a possibilidade, a partir daí, de serem possíveis a formação e o desenvolvimento de uma cultura da escravidão” (Moura, 2014, p. 42).

Moura ainda explicita a Lei de Eusébio de Queiróz (1850), frisando o fim da escravização de negros de África, mas direciona ao processo gradual para o capitalismo de forma organizada pela elite brasileira, utilizando de recursos e investimentos que eram usadas no tráfico e pessoas negras, agora pensadas para as relações capitalistas do mercado.

O Chamado “Período Pleno”, calcula-se que este vá de 1550 e estende-se aproximadamente há 1850, período que se estende do Colonial, perpassa pelos Reinados como: “Dom João VI , Império de Dom Pedro I e Dom Pedro II”, ou seja, mais de “trezentos anos de escravização”, do qual esta estrutura e dinâmica se basearam no modo de produção escravista no Brasil (Moura, 2014, p.63). Neste capítulo, Moura explora a questão da escravização, a produção e exploração escravista, as questões do trabalho escravo, tipos de escravos e suas funções, produção e mercados de exploração, dentre outras questões que o autor constata.

Dessa forma, o autor nos explica essa dinâmica de modo de produção, bem como a característica do trabalho do trabalho escravo, então Moura descreve:

Assim, como o fundamental para se caracterizar um modo de produção são as relações de produção, não podemos deixar de reconhecer que este fato determina todos os outros. O trabalho escravo, internamente distribuído e dinamizado através de níveis diferenciados de extração do sobretrabalho e da exploração econômica e extra econômica do escravo, foi o fator que proporcionou a possibilidade de o sistema colonial desenvolver-se (Moura, 2014, p. 74).

Mais adiante, Moura, ainda debate os períodos e os processos de escravização, e mecanismos de limite do qual os colonizadores, opressores

impunham nestes contextos aos escravizados e as diversas formas de exploração.

O outro período do "escravismo Tardio", onde Moura (2014) descreve que mesmo com a promessa de "modernização sem mudança", que em certa sociedade, ocorreu o "*progresso econômico, tecnológico, cultural*", do qual, equipara-se a estrutura e infraestrutura, suas relações de poder e produção. Essa estrutura, que desenvolve, acaba gerando "*desarmonia*" no outro segmento, ou seja, o conflito se torna aparente. Dessa forma:

Todo o suporte fundamental da sociedade fica, desta forma, em desarmonia com o desenvolvimento da outra parte que se modernizou. Cria-se uma contradição na estrutura que começa a produzir choques, assimetrias e conflitos como reflexo e reduções dessa diferença (Moura, 2014, p. 85).

O que o autor está nos querendo dizer, quando uma parte da sociedade desenvolve sem que a outra não esteja em condições semelhantes, haverá contradições e relações de poder, haverá desestruturação, e estas desestruturações se manifestam de diferentes formas e de diferentes áreas de organizações. O que Moura descreve, é que o "escravismo tardio", é o atravessamento das conexões capitalistas de forma rápida, tendo como base a escravização. Sendo que este período só terá fim, com a formação do imperial em 1822, do qual predominou um capitalismo dependente, subalterno dos meios econômicos internacionais e a implementação de políticas externas no meio nacional (Moura, 2014).

Para compreender um pouco mais sobre este aspectos sobre o racismo estrutural e as relações de poder, para além do que o autor Clóvis Moura já nos descreveu, percebeu-se que esta problemática tem raízes mais profundas, do qual projeta essas raízes até os dias atuais, perpetuando nas populações periféricas as contradições e disparidades sociais e raciais herdada de um passado colonialista e racista.

Dessa forma, Fanon (2022), descreve as relações de poder através da psicanálise, onde explica que estas se dão pela simbiose de poder do colono para o colonizado. Onde o colonizado se vê tomado pelo colono, que é quase o colono, em composto de consciência e corpo, e que isso se dá pela violência.

Fanon (2022, p.33), entende que o conceito colonialista como "o mundo colonial é um mundo compartimentado", onde o colonizado é dominado pelo trabalho, mas para além disso, pelo que ele é, negando a si próprio, onde roubam sua "identidade, memória e consciência". Fanon explicou que a simbiose é tanta

entre colonizado e colono, que o “colonizado descobre que sua vida, sua respiração, as batidas de seu coração são as mesmas que as do colono” (2022, p.42).

O colonialismo era parte dessa orquestra, que se mantinha no poder, contrastando com a sobrevivência humana, principalmente as pessoas marginalizadas pela elite brasileira, apontadas nas pesquisas em leis aqui já citadas. O poder nas mãos de poucos, não é apenas poder, mas perpetuação da “ordem” e da “tradição”, do qual se manifesta na política atual brasileira, nos status sociais e nas heranças geracionais, desde a época do Império, privilegiando famílias abastadas e perpetuando a desigualdade entre ricos e pobres, brancos e negros em uma sociedade como a brasileira, recheada de privilégios e mordomias à determinada classe social.

Para Fanon, o mais importante de entender o processo psicológico da colonização, sendo que a descolonização, que se caracteriza pela construção racial no peito do racismo colonial, que imbricado com a ação e pensamento formam a colonização, onde a verdadeira libertação ocorre de fato, na ruptura do pensamento com o que se vive, é de forma violenta, através da revolução.

A violência um fator preponderante, um braço da opressão do colonizador pelo colonizado, característica de quem oprime para liquidar as tradições conhecidas por aquela “pessoa”, tornando-a “objeto tipificado”, de modo a modificá-lo, tornando-o bruto, para assim domesticar seu corpo, seus pensamentos, e suas “vontades” (Fanon, 2022).

O autor entende que a descolonização nunca passa despercebida, pois atinge o ser, modifica fundamentalmente o ser, transforma espectadores esmagados pela insensibilidade em atores privilegiados, recolhidos de modo quase grandioso pelos raios luminosos da história.(...) “A descolonização é indiscutivelmente uma criação de homens novos”. (Fanon, 2022, p. 32-33). Nesse sentido, é a violência é a luta, por uma liberdade consciencial e corporal, exprimindo o poder do colonizador e a opressão ao colonizado. Dessa forma, Fanon entende “a violência do colonizado como uma violência desesperada comparada a máquina militar dos opressores”, ou seja, a polícia e militares obedecem a ordem do Estado.

Toda essa questão da violência do colonizador ao colonizado trazida por Fanon (2022), se estabelece pelo pertencimento do colono ao colonizado, a fim de

expressar no colonizado sua interpretação do mundo. Fanon explicita a capacidade de “moldar” o colonizado pela violência, do qual o sujeito deixa de ser quem é e no que acredita, pela violência institucional utilizada pelo opressor, exprimindo no oprimido um “novo ser”, conforme o colonizador desejar. Portanto,

A burguesia ocidental, embora seja fundamentalmente racista, consegue, na maioria das vezes, mascarar esse racismo ao multiplicar suas nuances, o que lhe permite conservar intacta sua proclamação da iminente dignidade humana (Fanon, 2022, p. 162).

As desigualdades existentes de raça na sociedade brasileira, fazem com que as pessoas negras, estejam em desigualdade, em relação às pessoas brancas. Um exemplo dessa desigualdade, que segundo estudos realizados em 2023, do qual explicita que 70%⁶ dos presos encarcerados são homens negros/pardos, atingindo uma marca histórica. Já no sistema penitenciário feminino, atinge a terceira maior população feminina no mundo, ou seja, em sua grande maioria são mulheres negras/pardas, nessa contagem, do qual se teve um aumento considerável nos últimos 5 anos (Bocchini, 2023)⁷.

A questão racial no Brasil é mais profunda e complexa, Bersani (2018), essa formação racial se deu através do indígena, do negro e do branco europeu. Consequentemente, essa origem, monta o cenário racial brasileiro e as desigualdades existentes neste contexto, visto que, as populações indígenas e negras eram mantidas colonizadas pelo branco europeu e suas estratégias opressoras de violências:

[...] desde o início da formação do Brasil, os negros foram considerados apenas úteis ao modo de produção em que foram forçados, de forma que compuseram a base da pirâmide social brasileira e mundial ao longo de toda a história humana. (Bersani, 2018, p. 186)

Ou seja, os negros eram moeda de troca e compra, eram a base econômica do país e mesmo assim, sua valorização humana, social, cultural e econômica, não teve significado real, compondo isso, a marginalização e a não constituição de políticas públicas para esta população, tornando-os mercadorias, escravos da elite

⁷Bruno Bocchini (Reporter Agência Brasil> Dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo site da Agência Brasil- Reportagem de Julho de 2023. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/populacao-negra-encarcerada-atinge-maior-patamar-da-serie-historica>. Acesso: 22 de junho de 2025. Jornalista

brasileira, escravos do capital, gerando assim o racismo estrutural, o racismo cultural e o racismo ambiental.

Sendo a elite brasileira conservadora dessa herança, que herda dessa “burguesia racista” ultrapassada, em que a sociedade continua, insiste em perpetuar esse modelo social e de reprodução desse racismo hoje não mais escravista, mas que incentiva discussões e arredonda o modelo de trabalho para a classe trabalhadora, como por exemplo a escala 6x1, a desoneração da folha de pagamento, a flexibilização das LEIS trabalhistas, isso carrega em si, essa herança herdada pela forma da economia do escravismo brasileiro.

Neste contexto, o plano da elite conservadora, é manter as coisas no lugar, não dar espaço para a “marginalidade” entrar nos espaços da elite, não entrar nas universidades, não entrar nos espaços ditos então, das pessoas brancas, dos herdeiros dessa classe dominante, para isto, Moura, ressalta essa reprodução do modelo social antagônico, de modo que, exprime o conservadorismo, e o “equilíbrio social”, de manter a ordem através da violência já citada anteriormente. Segundo Moura (2014, p.42).

Quando voltamos a repetir que a dinâmica desse tipo de sociedade passa pelo antagonismo entre escravos e senhores queremos assimilar que toda a máquina ideológica, administrativa e militar estava montada objetivando manter o equilíbrio social e ele somente seria possível se houvesse uma estrutura de contenção capaz de mantê-la equilibrada.

Sendo dessa forma as relações que se estabelecem entre senhores e escravizados nestas relações sociais, buscam compreender as distintas corporações, e as correlações, como elas se estabelecem neste processo de dominação, de dominador e dominado, colonizador e colonizado, de escravo e senhores. Para Moura (2014), essa dinâmica social se constitui do sistema de escravização em duas etapas antagônicas em níveis de colaboração das quais seriam: a adaptação e a acomodação, conceitos estes estudados pela antropologia tradicional⁸, do qual se caracteriza o sistema escravista brasileiro.

⁸Antropologia Tradicional de Clóvis Moura, se pauta no conceito da sociologia da “Práxis Negra”, do qual critica concepções da racionalidade e do pensamento do eurocentrismo europeu. Do qual seus estudos se fixam na ultrapassagem do racismo estrutural no Brasil, para a conquista da emancipação humana e da pessoa negra, como propõe em sua obra- Sociologia do Negro Brasileiro de edição de 1988. Professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva: nasceu em Porto Alegre, no bairro Colônia Africana, em 1942 (<https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2021/05/Sociologia-do-Negro-Brasileiro-Clovis-Moura.pdf>).

Diante do contexto histórico brasileiro escravista e racista tão desafiador, se fez necessário medidas de políticas públicas de reparação em torno das condições de vida da pessoa e da população negra, em sua grande maioria vivendo em situação de vulnerabilidade, marginalidade e insegurança alimentar. E foi diante dessa situação, que o governo Federal em 10 de janeiro de 2003, sanciona a Lei 10.639, Lei Afro-brasileira, do qual regulamenta o ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares, com o objetivo de que o conhecimento se torne acessível a todos, para que a discriminação a pessoa negra, seja extirpada da sociedade, do qual a ignorância possa ser combatida com o saber.

2.1 INTERPRETANDO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 10.639 DE 10 DE JANEIRO DE 2003 (ART.26.A)

A história brasileira mostra que após a abolição da escravidão no país tropical, pouco ou nada se fez para a reparação da população negra⁹. Muitos anos se passaram para que houvesse de fato, políticas públicas em prol dessa população e o melhoramento das suas condições humana de vida.

Em um contexto histórico de Legislações que contribuíram para a seguridade aos direitos à população negra, são seguintes as LEIS: 7.716 de 5 de Janeiro de 1989; a Lei 9.029 de 13 de Abril de 1995 e 10.778 de 24 de novembro de 2003. Dentro dessas Leis e Decretos, iniciativas estas que corroboram para o reconhecimento dos direitos desse público.

Sendo a Lei 10.639 de 10 de Janeiro de 2003, No Título I Disposições Preliminares, no Art.I, inciso I, II e III, (Brasil, 2023, p. 13) expõe que toda a discriminação racial ou étnico-racial, por qualquer que seja sua natureza,impõe legislação criminatória para o seu efeito, dessa forma então:

Inciso I – discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem

⁹ Termo Negro. Neste artigo se adotada a terminologia negro/a para situar as circunstâncias dos fatos históricos, pois como atende a uma categoria mais ampla. Baseado no Estatuto da Igualdade Racial.

nacional ou étnica; III – desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais (...) (Brasil, Estatuto da Igualdade Racial, 2023, p. 13).

O Estatuto da Igualdade Racial¹⁰, como é intitulado essa organização de Leis e decretos em prol de direitos à população negra, visibiliza ainda mais a necessidade ações e efetivação dessas Leis e a seriedade sobre as questões raciais e suas nuances, que historicamente foram produzidas sob escopo da segregação racial no território brasileiro. Embora, alguns decretos como já visto neste texto, contribuíram para uma luz a esta conjuntura, ainda falta muito a ser feito, em termos de ações e deliberações para transformar essa realidade.

No Art.2 (Brasil, 2023, p.14) dessa mesma Lei, imputa a garantia de igualdade de oportunidades, reconhecendo que todo cidadão brasileiro é sujeito de direitos. Sendo assim, segundo a Lei:

Art. 2o É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Nesse contexto histórico, a política de reparação elaborada pelo governo Federal, durante o primeiro mandato do presidente Lula (PT) em 2003, foi sancionada com a Lei 10.639 de 10 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e com endosso da Lei 11.645/2008, que obriga o ensino de História Indígena nos currículos de educação básica das escolas públicas e privadas em todo território nacional. Essa foi uma das primeiras medidas que o governo Federal, se tornou importante na luta ao combate ao racismo estrutural e suas ramificações, se tornando uma estratégia de políticas públicas de reparação à população negra.

A obrigatoriedade da inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-brasileira nos currículos de escolas públicas e privadas, significou e significa um avanço em defesa das raízes ancestrais africanas. Autenticando a digital da cultura africana tão marginalizada e descredibilizada ao longo da construção

¹⁰Edição do Senado Federal. Atualizado em 2023.disponível>
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496308/000898128.pdf>
 Acesso em 19 de setembro de 2025.

histórica brasileira, escrita por mãos coloniais europeias brancas. Nessa conjuntura, a Lei, ressaltou a formação humana e o respeito à diversidade étnico-racial, e as oportunidades de crescimento social e econômico, antes negadas, agora garantidas por esta Legislação.

No artigo 26A¹¹, do qual este estudo se debruça, compete a educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional mais conhecida LDBEN-9394/1996, que regulamenta ensino, garantindo-lhes o conhecimento de História e Cultura Afro- brasileiro, abrangendo muitos aspectos, que fortalecem a luta contra a discriminação e o racismo estrutural que ainda se mantêm nas estruturas burocráticas do território nacional.

A educação dos conteúdos de afro-brasileiro de história e Cultura se faz necessárias para a formação da identidade negra, individual e social, compreensão destas máximas constitucionais e do marco legal para equiparação¹² histórica, racial, social e econômica, possa ser configurada é expressa em sua essência enquanto fatos históricos, para então fazer com que o objetivo seja alcançado, devolver este conhecimento cerceado por muitos anos, para a população negra novamente, e estas fazer deles, a máxima para o seu reconhecimento de identidade racial e social.

A análise dessa legislação compõe os ensinamentos de História e Cultura Afro-brasileira, que tem a intenção de possibilitar que o conhecimento histórico do povo negro, e que este possa chegar de fato às populações e suas relações étnico-raciais seja o povo negro, indígenas, etc e demais pessoas que se envolvam com este tema, disseminando o conhecimento, os fatos históricos e a verdade como base desse aprendizado. A história de pessoas negras contada por pessoas negras.

Perceber a Lei 10.639 de 2003, com a “ideia de igualdade de possibilidades”, como meio de contar a história de uma outra forma, ideia esta que

¹¹ LDBEN: ⁸ Artigo 26A - Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996. disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm#art26a. Acesso em: 25 de agosto

¹² Termo equiparação Histórica: Terminologia utilizada segundo a Legislação: Equidade significa dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/diferenca-entre-igualdade-e-equidade>. Acesso em 25 de outubro de 2024. Ministério da educação- Portaria nº 470 de 14 de Maio de 2025, institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola (PNEERQ). Disponível em> Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Portaria nº 470

é compartilhada por Paulo Freire no livro *Educação como Prática Para a Liberdade* (1986), do qual, compactua essa aspiração da formação consciencial das realidades opressoras, para uma realidade plural das diversas realidades existentes no território brasileiro. De uma análise cirúrgica, que pelo menos tentar fazer refletir sobre os acontecimentos e o que temos de garantias nesse momento, do qual se faz necessário extirpar o mal, para limpar a ferida e depois zelar por sua cicatrização. Retirar o mal da opressão, tornando o oprimido livre das amarras do opressor, como escreve Paulo Freire em *Pedagogia do Oprimido* (2024).

Para Freire essa concepção de opressão se caracteriza através das relação de poder, que são constituídas em uma época de escravidão no país, compondo essa orquestra de exclusão e desigualdades raciais e sociais.

Nesse sentido Freire, nos presenteia com uma de suas frases célebre: “o conhecimento liberta”, onde a consciência sai de um estágio de “transitividade ingênua”, para um estágio de consciência “transitiva crítica”, ou seja, sai dessa centralidade, onde concentra-se somente nos interesses único de um homem, e passa a se concentrar nos interesses da coletividade, onde o conhecimento se torna fundamental para o pensamento crítico (Freire, 1986). No caso, o conhecimento sobre a história e cultura racial, vão aprofundar esse saber histórico, proporcionando e disponibilizando este conhecer a outrens, sair da centralidade europeia e passar a ser a coletividade de um povo, de uma raça, de uma história coletiva.

Saber é necessário para libertar”, “saber para conhecer, conhecer para libertar”, esta palavras significam muito, Paulo Freire ainda nos remete de que: “O diálogo crítico é libertador, por isso mesmo que supõe a ação, tem de ser feito com os oprimidos, qualquer que seja o grau em que seja a luta por sua libertação. Não um diálogo às escâncaras, que provoca a fúria e a repressão maior do opressor. (Freire, 2024). Segundo o autor, “a ação política junto aos oprimidos, tem de ser, ação cultural para a liberdade, por isso mesmo, a ação com eles”. (Freire, 2024, p.73). Nesse sentido, os oprimidos são os que foram escravizados pela elite, são aqueles que carregam no DNA, a ancestralidade, a cor e a raça, aqui faria essa analogia entre pessoas negras e o oprimido do autor.

Para Freire, a ação de ensinar já é uma ação libertadora, que influencia, e tem a intenção de promover, onde sua finalidade, constitui a

ação “educativo-política”, educar para libertar as mentes, os corpos, libertam das correntes, das algemas do opressor, do racismo, do preconceito, com possibilidades e princípios, lutando por direito a educação de qualidade, a equidade de oportunidades e o respeito a diversidade, na busca por uma educação mais justa e transformadora. Foram com essa ideologia, que Freire e mais um companheiros, iniciaram um movimento popular chamado de (Movimento de Cultura Popular- MCP), movimento socioeducativo, promovido no interior de Pernambuco, em Recife em 1960, criado por Miguel Arraes, e depois inspirado por Paulo Freire, e como esta iniciativa, existem muitas outras pelo país, com outros nomes, mas com a finalidade de “educar para libertar”

Este movimento, tinha o objetivo de alfabetizar centenas de pessoas no interior de Pernambuco, com a intenção de que os indivíduos alfabetizados, esses sujeitos, pudesse se tornar eleitores, e participar ativamente do processo democrático das eleições brasileira, pois, aquele tempo histórico, a participação eleitoral era somente para pessoas alfabetizadas.

Assim, Arraes e Freire pensaram e construíram um sistema de ensino que pudesse alfabetizar o maior número de pessoas, mais indivíduos poderiam participar do processo democrático eleitoral. Acreditavam, que através desse processo, do estudo, da alfabetização, que o indivíduo poderia se tornar crítico, e que através do livre pensar, o indivíduo pudesse transformar a sua realidade, do qual surtiu efeito, a ponto de Freire ser perseguido pela ditadura militar na década de 1960, tendo que se retirar do Brasil em exílio, viajando e continuando seu legado educacional pelo mundo.

Voltando para o nosso tema central, no artigo “Lei 10.639 de 2003 a Sua Maioridade, há de se comemorar?” de Eleonor Franco Araújo (2021), que descreve como uma impressão sobre a implementação da Lei do período de 2007 a 2010, retratando as experiências da autora, como coordenadora do órgão (CED/SECAD/MEC), do qual, contribuiu ao pensar na legislação citada, configurando um ganho nas lutas do movimento negro em defesa dos direitos da pessoa negra.

A autora entende de que o movimento negro, foi e é uma peça fundamental em busca de mobilizar as autoridades e elencar estudos, ações, e políticas públicas, em prol de direitos à população negra. O movimento negro mais icônico

se iniciou em 1944, com o teatro experimental do negro (TEN) que se tornou importante marco histórico na luta por direitos e no combate ao racismo estrutural.

Nos anos seguintes, de 1970 e 1980, foram décadas de combate ao racismo e a luta por direitos, no enfrentamento para a afirmação da identidade negra, no contexto social brasileiro. Este movimento organizado e unificado, reivindicou direitos, e estruturou uma marcha, denominada, marcha para Zumbi dos Palmares, em 20 de novembro de 1995, em Brasília, com mais de 20 mil pessoas negras, a fim de reivindicar condições melhores para a população negra. Um dia após a marcha, dia 21 de novembro do mesmo ano, o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sancionou o decreto e o tornou legítimo como caminho para novas reivindicações, na luta pelo combate do racismo na sociedade brasileira (Araújo, 2021).

Essas reivindicações acabaram resultando na reformulação de Leis mais antigas, como já citamos, e dessas reformulações gerou a Lei 10. 639 de 2003, que visa a participação popular negra, garantindo seus direitos e possibilidades de igualdade racial e seus desdobramentos.

O conjunto de ordem jurídica que compete a formulação desta Lei, Segundo Araújo (2021), não houve a participação do movimento negro muito menos da sociedade civil, para sua elaboração e fundamentação, resultando em um “texto curto, vazio e com vetos” (Araújo, 2021, pg. 282-283).

O mesmo ocorre com a falta de regulamentação e punições impelidas a gestores, escolas e instituições que não implementarem o ensino de História e Cultura Afro-brasileira no território brasileiro. Com a sanção da Lei 10.639 de 2003 a mudança também ocorre na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN/1996), que possibilitou averiguar e analisar a lei e seus impactos pelo Conselho Nacional de Educação, o qual pode incluir ou alterar o texto em seus conteúdos. Desta forma, a mudança da Lei consta no Parecer nº 03/2004 e na Resolução nº 01/2004, que neste artigo, será apenas mencionado a cargo de conhecimento.

Araújo (2021), ainda destaca que no momento do diálogo para a construção da Lei 10.639 de 2003, importante figura do movimento negro foi consultada a

professora Petronília Beatriz Gonçalves e Silva¹³, negra, militante e conselheira do Conselho Nacional de Educação, que tinha o objetivo de promover esse diálogo entre o CNE e o Movimento Negro, e ajudou na escrita do texto base da referida Lei.

Outras diretrizes mais intrínsecas foram atribuídas a Lei 10.639/2003, em forma de contribuição para que pudesse ser mais assertiva, como a promulgação da Lei 11.645 de 2008, que surgiu com a mesma questão do tema da diversidade cultural e social, como um complemento a Lei citada acima, buscando abranger e consensual a questão do direito, da diversidade e da cultura dos povos originários. No mesmo ano, o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), entrega ao ministro então da educação, Fernando Haddad, um dossiê, do qual corresponde a proposta do que viria a ser o texto base para o plano nacional de educação e também a proposta para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-raciais para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira.

A partir desta data de promulgação da Lei, a obrigatoriedade se fez notória, o conjunto jurídico juntamente com o Plano Nacional de Educação, agiram em comum acordo para que a Lei passasse a ser respeitada e o ensino a ser ministrado nas escolas.

Nesta perspectiva, que a autora faz esse diálogo interessante, chamando a atenção para a então implementação da Lei, do qual na redação deixa lacunas importantes no contexto do conceito do racismo estrutural e suas consequências, impondo dualidade em sua interpretação. Ela ainda menciona a falta de fiscalização de órgãos públicos e do gerenciamento das secretarias de educação estaduais e municipais, que preferem a reprodução educativa do que a transformação dos sujeitos e da realidade vivenciada por eles em suas realidades.

Araújo (2021), ainda reflete que, apesar da Lei 10639 de 2003 estar em vigor então, há 22 anos, uma jovem Lei sem suas palavras, onde busca sua autoridade e autonomia em torno das diferentes realidades e contextos brasileiros, buscando sua afirmação e concretização, visando dialogar com a diversidade,

¹³ Licenciada em Letras e Francês (1964), possui mestrado em Educação (1979) e é doutora em Ciências Humanas – Educação (1987) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Fonte: Biografia elaborada com base no texto redigido por Oliveira Silveira, disponível em <http://negraldeia.blogspot.com/search?q=petronilha+>.

considera esta Lei revolucionária. Esta Lei, não é só para a população negra, é para todos aqueles que pretendem abrir sua mente e entender de fato o que se quer enquanto sociedade, enquanto indivíduos sociáveis, enquanto seres humanos.

Pensar nesta Lei 10.639/2003, e todo o contexto racial é pensar em Freire, Moura, em Fanon, é pensar nos pensadores, filósofos negros que antecederam nosso povo, é pensar na história de sofrimento da nossa gente, é pensar em um amanhã melhor para nossos filhos, parentes e amigos negros, sonhar um sonho bom. Mas o que Paulo Freire, Clóvis Moura e Frantz Fanon têm a ver com o documento proposto a ser analisado?

O documento da Matriz Curricular para a Educação Étnico-Racial da rede municipal de Florianópolis, carrega em si, a pauta da transformação, a pauta da emancipação, da libertação do oprimido. Traz consigo, a coragem da luta social por equidade de oportunidades, esboça em seu corpo documental a vontade de fazer diferença para as crianças e adolescentes negros, para a população negra e as demais marginalizadas. Este é o estudo proposto por esse artigo na próxima seção.

3. CONHECENDO O DOCUMENTO DA MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS DE SUAS IMPLICAÇÕES

A partir da sanção da Lei 10.639/2003, que foi reformulada, passando a valer a Lei 12.288 de 2010, o então Estatuto da Igualdade Racial, entrando em vigor no dia de sua promulgação, estabelece fundamentos e legitimidade aos direitos raciais.

Em dois mil e dezesseis, seis anos após ser sancionada a Lei acima citada, Prefeitura de Florianópolis, procurou em suas bases, elaborar um documento pautado na legislação vigente aos direitos étnico-raciais para o ensino, que pudesse ser norteador dos trabalhos pedagógicos ao ensino da educação Afro-brasileira para a educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Assim nasceu a Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Básica, lançado em 2016. Documento este, que se

tornou fundamental para as escolas e para os núcleos de Educação Infantil da rede de ensino de Florianópolis.

A base legal do documento referido, se pauta na Lei 10.639/2003 reformulada, para então 12.288 de 2010, e nos documentos oficiais nacionais, como a LDBEN/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Escolar Quilombola (2012), Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (MEC-2013), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História Afro-brasileira e Africana (MEC-SECADI-2004), Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, Proposta Curricular (2008), Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis- Plano Municipal de Educação 2010. Vol.1; Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis- Diretrizes Educacionais Pedagógicas para a Educação Infantil-2010; Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis- Orientações Curriculares para a Educação Infantil da Rede Municipal-2012, dentre outras bibliografias que foram utilizadas para compor o documento como um todo.

O documento foi elaborado por uma equipe técnica coordenada pela professora Dra. Jeruse Maria Romão, uma personalidade em Florianópolis por seus estudos acadêmicos em torno das questões étnico-raciais e a luta contra as diferentes formas do racismo na sociedade Florianopolitana.

O documento divide-se em três capítulos, subdividindo-se em várias sessões, constando um total de 122 páginas. Na parte introdutória, destaca-se a apresentação, documento oficial da Rede Municipal de Educação do município referido, que se objetiva como proposta pedagógica para o ensino da educação étnico-racial, motivado pela Lei 10.639/2003. Apresentando concepção de educação, de sociedade, de “sujeitos”, sendo que seus objetivos é “Reconhecer e Garantir a EREER nas Ações Pedagógicas, nas Políticas da Educação” e legitimar as identidades das crianças negras no convívio escolar.

No capítulo I, Parte I do documento, intitulada de: “O que é de quem se trata a Matriz de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira”, do qual se subdivide-se em 8 itens, conceituando toda a questão da EREER e seu contexto histórico.

Analisando a parte I, percebe-se que dois anos antes da Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional de 1996, Florianópolis sancionou a Lei Orgânica do município, nº 4.446 de 1994, que instituiu aos currículos escolares a inclusão dos conteúdos de história e cultura afro-brasileira, com a justificativa das diversas reivindicações da população negra de que as escolas precisam ensinar a história e cultura negra aos sujeitos, e de firmarem políticas educacionais comprometidas com este público. Em 2003, sancionada a Lei 10.639, o município se articulou novamente para reorganizar a Lei anterior, de modo a adequar-se à nova legislação, e realizar as mudanças necessárias, a fim de acordar as demandas necessárias à realidade.

Para além de se manifestar enquanto ensino, a educação para as Relações Étnico-Raciais precisa ir além, sinalizando para as relações sociais, a consciência, a convivência e principalmente o respeito, a ética e a afetividade humana.

Seguido esta análise, o texto da EREER, se compõe de dois aspectos específicos, que atribui sentido ao ensino e para as relações, de modo a compreender as vertentes que pretendem “abranger os saberes e conceitos característicos da “matriz africana e dos movimentos sociais negros” (Florianópolis, 2016, p.15).

Segundo ponto é que seria o conjunto de ações das quais desenvolvem a “políticas os programas, planejamentos, projetos, currículos, estudos, ensino e formação”, todos relacionados com a “história e a cultura de matriz Africana e Afro-brasileira, no ambiente educacional” (Florianópolis, 2016, p.15).

O documento contribui para a compreensão da EREER, das políticas públicas em relação aos direitos das pessoas negras, e a sociedade de modo geral. Elencando conceitos como: consciência política e histórica da diversidade; fortalecimento de identidade e de direitos; ações educativas de combate ao racismo e às discriminações; obrigatoriedade o ensino de história e cultura africana e afro- brasileira; sujeitos da Matriz Curricular da Educação das Relações Étnico-Raciais. Dessa forma, quem são estes sujeitos da EREER? Para quem é a EREER?

A resposta para estas perguntas se responde no próprio documento. Quando o texto corresponde com o seguinte alinhamento

Os sujeitos da EREER são as crianças, os adolescentes, os jovens, os adultos e os idosos, atendidos nas unidades educativas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos,

São todos/as aqueles/as que estão na rede de ensino, são matrículas e não indivíduos, para o cumprimento da função social da escola¹⁴. São os sujeitos que encaminham as políticas públicas na sua elaboração e gestão, os professores e as professoras, as/os servidoras/es que atuam nas escolas e as famílias das/dos estudantes (Florianópolis, 2016, p.21).

O documento da EREER, cumpre um dever social, quando se coloca a mercê de uma pluralidade cultural diversa. ser um documento para todos, uma contribuição social, de manifestação da história e cultura Africana e Afro-brasileira, que deve se articular a concepção de sujeito, para Freire (2024), “sujeito”¹⁵, é um ser histórico, político, consciente e ativo, promovedor de suas próprias transformações, em uma dialética com o mundo”. Do qual, dialogar com o texto da EREER, em suas concepções, provoca a pensar em sua ação política, em busca de uma educação mais justa e equivalente para todos os sujeitos dentro das escolas e unidades educativas.

Ainda no Capítulo I a análise da Parte II, intitulada de “O currículo em Movimento: a Educação das Relações Étnico-Raciais”, consta em seu estudo, de que as concepções da matriz curricular rompem com o preconceito em torno do tema, ao dialogar com as diferenças no sentido de que todos possam compreender de fato o que se quer com o ensino étnico-racial. Ou seja, é preciso desmistificar o tema, garantir sua disseminação, sua compreensão de forma ampla, sensível, que se torne visível e plural para chegar nas diferentes margens e dimensões.

Segundo o EREER, (Florianópolis, 2016, p. 23), que: “uma das dimensões da Matriz de EREER é a de romper com a invisibilidade do tema e do sujeito do tema, em nossa rede de ensino. Portanto, os conteúdos não deveriam se limitar aqueles escolares, de cada disciplina, etapas ou modalidade”, ou seja, deveriam ir além dos conteúdos, além das relações estabelecidas no social entre os sujeitos, fossem

¹⁴ Função Social da Escola: Segundo LDBEN: Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

¹⁵ Conceito de sujeito segundo Paulo Freire: Pautada da pedagogia humanizada de Paulo Freire, expressa sua condição humana, onde sua integração com o mundo, se dá através das relações sociais, das quais se aperfeiçoam à medida em que a consciência crítica se forma, e esta liberta. O sujeito precisa ser livre para criar e se inclinar ao novo.

além das realidades que emergem das classes sociais, e principalmente dos sujeitos entre si.

No Capítulo II que tem como título: “Matriz curricular com a abordagem da Educação das Relações Étnico-Raciais no interior das áreas do conhecimento e dos Núcleos de Ação Pedagógica das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sendo a parte I, com subtítulo “Educar para a Pluralidade e Diversidade: (re)iniciando as Discussões”, corroborando assim, para um realinhamento à pluralidade e diversidade, uma promessa de “igualdade, convivência e (re)educação” (Florianópolis, 2016 p.31). Neste capítulo, destacam-se os conceitos de pluralidade e diversidade, e “moldes” dos quais, os conteúdos devem ser administrados nas aulas nas escolas básicas e nos núcleos de educação infantil, como o texto da EREER revela, “os conteúdos são pontos de partida e não lugares de chegada” (Florianópolis, 2016 p. 31).

A menção crítica ao pragmatismo conteudista, que não propõe uma conversa dialógica com as questões da diversidade e do pluralismo, implica em concepções como algo pronto e acabado, mecanizado que não permite a emissão ou intromissão de pensamentos diversos.

No capítulo II, articula-se diferentes abordagens e temas transversais, para cada modalidade de ensino da educação básica. Nesse sentido, ficou evidente nesta análise, de que o documento dá indícios dos princípios fundamentais humanos e raciais, propondo um debate a ser realizado em torno do racismo, mas que se interpreta como secundário, e não o foco central do debate. Dessa forma se apresentando como um “modelo” de trabalho a ser seguido, como um manual, não levando em consideração as diversas realidades existentes nas unidades da rede municipal de Florianópolis e das comunidades educativas, precisa-se refletir sobre esse ponto com atenção e seriedade.

O documento não propõe um “diálogo” com os professores, é um documento vertical, que se inclina sobre o lugar dos sujeitos, o lugar dos professores. Diante de uma intenção. Existe nesta composição, uma “proposta” de como “fazer”, como “planejar”, “mostrando” ao professor, como fazer sua “função” de ensinar, não respeitando essa diversidade de que é a rede municipal de Educação. A EREER enquanto documento norteador, impõe este discurso, de “produção”. É preciso mais que isso, é preciso respeitar as “identidades”, como mostra nas p.88 do

documento, onde se coloca toda a questão da identidade afro-brasileiro em apenas uma página.

A EREER, é um documento recente, que tem a intenção de “ensinar” a história e a cultura” do povo afro-brasileiro, que entende essa função social “ensinar”, que procura trazer a história do povo negro, procurou organizar uma idéia desse contexto histórico, mas não é um documento crítico, não é um documento que pensa no desenvolvimento do senso crítico. Nesse sentido, que Freire escreveu, “a conscientização produz a desmistificação” (Freire, 2016, p 60). Antes de “ensinar”, primeiramente precisa-se “desmistificar”, para depois libertar. Mas a realidade de que se vive um antagonismo, onde parte dos sujeitos querem que a mudança ocorra, e a outra parte quer que as “coisas” permaneçam em “ordem”, isto é a expressão da realidade, da classe dominante. Ou seja, é um documento que requer reflexão, e compreensão do mesmo.

O livro a partir da página 43 em diante, do qual expõe grande números de fotos e acervos, expressando experiências já realizadas na rede em relação ao ensino Étnico-Raciais, trazendo essa relação entre o documento e o trabalho pedagógico. Exemplo disso consta na página 43 do documento, um excerto que sugere aos professores a “forma” como “dar” aula, como devem ser preparadas as aulas e o que deve ser dado. O mais interessante dessa passagem, é a participação dos professores e a sua “autonomia”, do qual não foi perceptível sua participação ao longo dos estudos.

Este documento da EREER, se torna importante, como marco legal para a educação Étnico-Raciais da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, é importante descortinar o tema, fazendo uma (re)leitura das relações sociais, como o próprio material sugere. Mas para além disso, deve servir para a descolonização das mentes, como sugere Fanon (2022), para a luta constante contra o racismo presente dentro das escolas e núcleos de educação Infantil e que perpassa pelas relações em todos os sentidos.

Deve-se buscar esta diferenciação para trabalhar as relações étnicas, e étnico- raciais, perpassando pelas relações humanas, principalmente, porque antes de sermos classificados etnicamente, somos humanos.

Fica evidente, essa dualidade no documento, visa o “ensino” como uma proposta, atividades, não colocando a real necessidade desse conhecimento para

os sujeitos. Principalmente em ambientes escolares, colocando os indivíduos no mesmo ponto de partida.

A construção do conhecimento em torno da educação para as relações Étnico-raciais, perpassa pelas relações sociais, onde os sujeitos são a peça fundamental desse processo de “integração”, onde ele possa se identificar, se fazer pertencer, onde conhece sua identidade, suas raízes, e não a reprodução de uma educação “bancária”¹⁶. O sistema educacional brasileiro atualmente, explicita essa ideia de educação reprodutora, bancária, assistencialista e desigual, voltada para uma educação colonizadora e mercadológica, que não visa a libertação e a emancipação do sujeito como almejava Freire.

Contudo, o documento em si, sua formulação, visibilidade, mesmo sendo ainda um documento norteador, e do qual irá completar 10 anos de existência no ano de 2026, com promessa de (re)formulação pela rede municipal de educação, ainda é um documento necessário, para lembrar a sociedade de que precisamos debater o tema, de que ainda precisamos voltar às origens da escravização e fazer sua leitura de forma correta, ainda precisamos voltar e dialogar com os pares, para que de fato as realidades sejam transformadas, para que haja mais conscientização e menos racismo, mais afetividade entre pessoas, não importando se são negros ou se são brancas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar este documento trouxe várias outras questões à tona, contudo poderá ser tema de um novo artigo, precursor de um novo olhar, do qual possam contribuir para uma educação-ação para as relações Étnico-raciais.

Os resultados da pesquisa, levantados através da bibliografia e também pela análise do próprio documento, se considerando de que a edição do texto é de 2016, havendo 09 anos de existência, contribuíram para este tópico tão complexo.

Percebeu-se que há uma uniformização do assunto na ERER, há uma direção no documento. Domínio este, que Fanon e Freire diriam que seria

¹⁶ Educação bancária: Segundo Paulo Freire, a educação bancária é uma prática onde a conciliação entre educador e educando não se dá, o companheirismo é “rechaçado” (...). Onde concebe a consciência especializada, e a dos sujeitos como “corpos conscientes”, mecanicamente compartimentada, de forma passiva e aberta ao mundo que “enche” de realidade (...). O de “encher”, os educandos de conteúdo. (Freire, 2024, p.87-88).

“colonizador” e “opressor”. Uma “fórmula de trabalhar” o EREER nas diferentes etapas da educação, como uma “receita de bolo”, onde coloca-se o ingrediente pela quantidade e não pela qualidade da receita.

Procurei ser mais analítica, procurei me distanciar do objeto para que ele pudesse me dizer, mostrar a nuances documentais. Mesmo sendo negra, procurei o distanciamento, para não interferir no objeto de pesquisa.

O que ficou mais evidente neste estudo, foi a ausência da participação dos/as trabalhadores/as em educação, do qual, não foi observado, sua participação no documento elaborado, não se percebeu também a voz da experiência docente. Onde a autonomia do professor se mistura com a “fórmula mágica” de uma educação para as relações étnico-raciais, interações e percepções de mundo, como Freire expressa em seus escritos, a teoria e prática precisam dialogar.

Percebe-se no documento, que há necessidade de ouvir mais vozes, ade apresentar uma participação maior dos professores de educação básica¹⁷, um documento que expresse realmente a realidade das relações Étnico-Raciais, do qual fossem caracterizados e produzidos por esses professores que são base sólida da educação.

Deduz-se então, de que é necessário aprofundar os estudos no documento referido, e assim, transformar esse documento imediatista, para um documento que possa transformar vidas na base da educação. Diante disso, é necessário uma reestruturação deste texto, compreendendo que o propósito da educação é para a transformação social, começando pela modificação do sujeito e sua consciência crítica. É preciso romper com os “laços” da educação bancária, pois assim, poderíamos ensinar para a liberdade, em uma educação dialógica e consciente.

Para isto é preciso desamarrar os laços de opressão, Segundo Freire (2024, p, 46): um dos fatores básicos na relação de oprimido e opressores é a imposição da opressão sobre a consciência. “Um dos elementos básicos na mediação opressores- oprimidos é a prescrição. Toda prescrição é uma imposição da opressão de uma consciência a outra”.

E para além de prescrever o que fazer, é o sentido do que fazer, é não reproduzir o que já existe, é de não ter consciência crítica, preferindo a adaptação

¹⁷ Professores de educação Básica: Todos os professores que estão no chão da escola, trabalhando para uma educação de qualidade.

e a acomodação, do que a revolução, a transformação da realidade.

Mesmo com todas as lacunas do documento analisado, se faz fundamental sua existência, pois é um documento do qual visibiliza o tema para dentro e fora da escola, tema este de fundamental importância, instiga o debate sobre a EREER, sobre o racismo estrutural e suas demais ramificações, não é só um debate de pessoas negras, mas sim, é um debate para todos os sujeitos, e para toda a sociedade.

Se fez refletir, de certa forma, a busca por ferramentas para o combate do racismo, ao mesmo tempo em que a educação é “para todos” em busca de uma sociedade igualitária de direitos.

A reprodução do sistema educacional é posta cotidianamente nas escolas de ensino básico, instituídas e nutridas para atender o mercado, é mais que orgânico, que este documento, mesmo tendo os objetivos de querer “atender” a Lei Federal, entre suas linhas, fica intrínseco a reprodução de uma educação classista e excludente. Fica evidente, de que o documento nasce de uma exigência Legal, mas que ainda necessita olhar se aprimorar para atender de fato as necessidades das crianças e jovens negros atendidos nos espaços de educativos da rede municipal.

Contudo, o que se compreendeu de que é necessário mergulhar mais profundamente nesse processo de pesquisa, de forma que se perceba as lacunas e então, se movimentar e contribuir para que elas sejam preenchidas na prática, mesmo que a EREER e a Lei 10.639/2003, não consigam cumprir a esta necessidade, que os sujeitos autônomos possam contribuir para a mudança de si e do mundo ao seu redor.

REFERÊNCIAS

Araújo, Leonor Franco. A Lei 10.639/2003 e Sua Maior Idade á o Que se Comemorar? Revista Docência.

© Redoc. Rio de Janeiro.v. 5. n. 2p. 279.maio/ago. 2021.ISSN 2594-9004.

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/57479>.
acesso>25 de outubro de 2025.

IBGE. Normas de apresentação tabular. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv23907.pdf>. Acesso

em: 21 de maio.

Bersani, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. *Revistas USP. extraprensa* <https://revistas.usp.br/extraprensa/article/view/https://doi.org/10.11606/extraprensa2018.148025>. v. 11 n. 2 (2018): Mediações Culturais e Diversidade na América Latina.

Brasil. Ministério da Educação. Política Nacional de Equidade Disponível > <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/mec-cria-politica-nacional-de-equidade-na-educacao>. Acesso: 25 de outubro de 2025.

Brasil. Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996. ART.26A. disponível em> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. acesso: 25 de outubro de 2025.

Brasil. Lei nº 10.639 de 10 de Janeiro de 2003. disponível e> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. acess: 25 de outubro de 2025.

Brasil. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. acesso> 25 de outubro de 2025.

Brasil Câmara dos deputados-Brasília-Brasil. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1995/decreto-43754-20-novembro-1995-582722-publicacaooriginal-105527-pe.html>. acesso: 25 de outubro de 2025.

Cunha e Silva. Joceneide; Júlio Cláudio da; História da Cultura Afro-Brasileiras/ Joceneide Cunha, Júlio Cláudio da Silva- São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe – CESAD, 2010. O Nascimento dos Estudos das Culturas Afro-Brasileiras - https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/16073616022012Hist%C3%B3ria_d_a_Cultura_Afro-brasileira_aula_1.pdf.

Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/11/1995, Página 18618 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1995, Página 5124 Vol. 11 (Publicação Original) Parecer - https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf.

Fanon, Frantz. Os Condenados da Terra. Tradução Lígia Fonseca Ferreira, Regina Salgado Campos- 1ª ed.- Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

Florianópolis. Matriz Curricular para Educação das Relações Étnico-Raciais-ERER, 2016. Prefeitura de Florianópolis <https://www.pmf.sc.gov.br/arquivo>.

Freire, Paulo. Educação como Prática para a Liberdade. Paz e Terra. 17ªed.Rio de Janeiro,1986.

Freire, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Paz e Terra, 84ªed. Rio de Janeiro,2024.

Freire, Paulo. Pedagogia da Esperança. Paz e Terra, 33ªed. Rio de Janeiro, 2025.

Freire, Paulo. Dicionário. Org.(Danilo R.Streck, Euclides Redin e Jaime José Zitkoski). Ed. Autêntica, Belo Horizonte, 2008.

Gaudino e Carvalho; Eduarda Souza e Taís Regina. Proposições Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais: Uma Análise dos Documentos Orientadores de Florianópolis.

Es gaudio, te de carvalho - humanidades & inovação, 2022 - revista.unitins.br <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4793>. acesso: 07 de julho de 2025.

Gil, Antônio, Carlos Gil. Como Elaborar um Projeto de pesquisa. Ed. Atlas 4ªed. São Paulo, 2022.

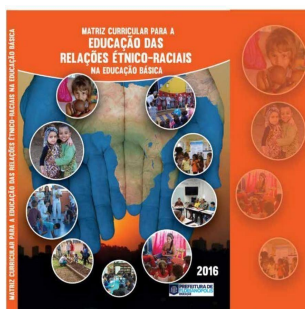
LDBEN. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. Disponível> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso: 25 de outubro de 2025.

Moura, Clóvis. Dialética Radical do Brasil Negro. 2ªed. -São Paul: Fundação. Maurício Grabois-co-edição com Anita Garibaldi, 2014.

ANEXOS

ANEXO A – Documento Norteador do ERER

Figura 1 – Imagem da capa do documento norteador da ERER



Fonte: Matriz Curricular da relações Étnico-raciais.
Prefeitura Municipal de Educação de Florianópolis, 2016.

Imagem da capa do documento norteador da ERER. A capa representa a diversidade que há na rede municipal de educação, entre os núcleos de educação infantil e as escolas básicas do ensino fundamental. link do documento. Matriz Curricular para Educação das Relações Étnico- Raciais-ERER (Prefeitura de Florianópolis <https://www.pmf.sc.gov.br> > arquivo.

ANEXO B – Música Identidade (Jorge Aragão) Fonte: Spotify-letra-Jorge Aragão

Letra da Música: Identidade
compositor: Jorge Aragão-
Identidade

Elevador é quase um
templo Exemplo pra
minar teu sono Sai desse
compromisso
Não vai no de serviço
Se o social tem dono, não vai

Quem cede a vez não quer
vitória Somos herança da
memória Temos a cor da noite
Filhos de todo açoite
Fato real de nossa história

Se preto de alma branca pra
você É o exemplo da
dignidade
Não nos ajuda, só nos faz
sofrer Nem resgata nossa
identidade

Não nos ajuda, só nos faz sofrer
Nem resgata nossa identidade

Se preto de alma branca pra você
É o exemplo da dignidade
Não nos ajuda, só nos faz sofrer
Nem resgata nossa identidade

Elevador é quase um templo
Exemplo pra minar teu sono
Sai desse compromisso
Não vai no de serviço
Se o social tem doo, não vai

Quem cede a vez não quer vitória
Somos herança da memória
Temos a cor da noite
Filhos de todo açoite
Fato real de nossa história
Elevador é quase um templo
Exemplo pra minar teu sono
Sai desse compromisso
Não vai no de serviço
Se o social tem dono, não vai

Se o preto de alma branca pra você
É o exemplo da dignidade

Se o preto de alma branca pra você
É o exemplo da dignidade